

**AO EXECELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
TOCANTINÓPOLIS/TO**

HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 836.149, inscrito no CPF sob nº 051.129.501-45, atualmente residente e domiciliado na Rua 06, nº 14, Vila Tibério Azevedo, Tocantinópolis/TO, CEP: 77900-000 e endereço eletrônico helioonorioadv@hotmail.com, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a presente:

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA POR ABUSO DE
PODER**

em face de **ROBERLAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 29/03/1976, divorciado, CPF nº XXXXX, estabelecido na Avenida Nossa Senhora de Fátima - 1595, Centro - 77900-000 , Tocantinópolis /TO, FONE: (63) 9.9957-1100, pelos motivos de fato e de direito que se expõe:

1 – DOS FATOS

Por volta das 21:20h do dia 25/03/2021, o Vereador Roberlan Cokim, com uma camera piscando uma luz vermelha grudada em sua vestimenta **(um colete com simbolo do Brasil e escrito “PODER LEGISLATIVO FISCAL DO POVO”)** chega na casa do advogado que esta subscreve (podendo ser comprovado nas filmagens feita pelo próprio em anexo).

Acontece que o mesmo continuou intimidando a moradora que o atendeu na residência, mesmo sabendo e tendo plena convicção que a mesma nada tinha a ver com a situação, filmando, FALANDO ALTO QUE ESTAVA POR TER RECEBIDO UMA DENÚNCIA E ESTAVA EXERCENDO SUA FUNÇÃO DE FISCALIZAR, com seu carro parado no meio da rua com o pisca-alerta ligado buscando chamar atenção (inclusive toda vizinha foi ver o que estava acontecendo) **COM A INTENÇÃO DE HUMILHAR A MORADORA E O ADVOGADO SUBSCREVENTE, VISANDO SATISFAZER PURAMENTE POR CAPRICHOS E PARA OBTER SATISFAÇÃO PESSOAL FIMANDO A MESMA PARA ESTAR NA MÍDIA A QUALQUER CUSTO**, pois a moradora ora questionada nunca havia trocado uma palavra com o mesmo e não tendo nenhum assunto para falar com ele, indagando a moradora acerca de uma

caminhonete do município estacionada na frente de sua casa sendo que **a moradora não possui habilitação e muito menos sabe dirigir.**

Ademais, é importante destacar que Roberlan a todo momento falava que estava na sua função de legislador e como fiscal do povo (video reportagem em anexo), tanto é que a moradora que o atendeu, bem como o advogado que esta subscreve, se veem pela sua integridade física e moral, pois Roberlan é agente público e falou como se estivesse acima da lei e pudesse fazer o que quisesse, que não lhe seria imputada consequências, após proferidas tais palavras, a moradora que o atendeu entrou para casa e pegou seu celular para filmar a situação e ter provas visto que desde o início estava sendo filmada sem sua autorização.

Por fim, **na data de 27/03/2021 o mesmo publicou novamente um video com restante de parte da situação em suas redes sociais, divulgando que a “reportagem completa” e no dia 29/03/2021 passou a gravação feita no programa de televisão “Geronimo Cardoso”, no canal SBT Tocantins e ao vivo nas suas redes sociais, video esse que foi publicado embaçando a moradora mas que não conservou sua voz e que pelo fato de anteriormente ter feito a publicação sem preservar a imagem da Autora, qualquer pessoa sabe que se trata da mesma.**

2 – DO DIREITO

Primeiramente, é nítido que o Vereador Roberlan Cokim abusou completamente do poder que lhe é dado de fiscalizar e de sua autoridade, pois o mesmo intimidando, filmando sem autorização e constrangendo a moradora Júlia Onório Moura Rodrigues (irmã do advogado que esta subscreve), INVOCOU A CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, exigindo informação para se beneficiar da declaração dada por Júlia e utilizando a filmagem indevida para publicar em seu site de notícias e fazer reportagem no programa a qual é reporter.

Dessa forma vê-se que essa conduta do Vereador é compatível com o disposto no art. 22 e 33 da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/19):

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Além disso, o Manual do Vereador (**documento feito Senado Federal que visa subsidiar a atuação dos vereadores para uma atuação efetiva**), dispõe que **“A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor.”**, fato este que está longe de ser ir até a casa de um cidadão para caluniar, difamar e/ou injuriar e ainda fazer uso indevido de imagem.

Ademais, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTINÓPOLIS prega em seu art. 129 que **“Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.”**, demonstrando tal prerrogativa como deve ser feita a fiscalização do Poder Legislativo para com o Poder Executivo, sendo completamente diferente da ação feita por Roberlan, **fato que demonstra mais uma vez que o mesmo utilizou de seu cargo para obter vantagem como reporter a qual a sua conduta foi completamente diversa da que deveria ser feita por um Vereador na condição de fiscal.**

O **art. 62 da Constituição Estadual do Tocantins** diz que **“Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, aplicadas, neste caso, as regras contidas nesta Constituição para os Deputados Estaduais.”**, sendo assim, é fato que **um membro do poder legislativo municipal se deslocar a casa de um cidadão filmando-a sem sua autorização e ainda publicando tal ato em rede social e passando em programa televisivo sem qualquer autorização, NÃO SE ENQUANDRA COMO OPINIÃO, PALAVRA OU VOTO que é o que abrange a inviolabilidade prevista tanto pela Constituição Federal, quanto pela Estadual, NÃO SENDO ASSIM O MESMO PASSÍVEL DE IMUNIDADE NA REFERIDA SITUAÇÃO.**

Por fim, é preciso que seja apurado a conduta do mesmo, conforme disposto na Lei de Abuso de Autoridade bem como nos art 257, § 1º e inciso I do regimento interno da Câmara Municipal de Tocantinópolis (em anexo), bem como art 38, § 1º da Lei Orgânica do Município (em anexo) por quebra de decoro parlamentar, abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador.

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Lei, tem-se por necessária intervenção estatal no presente caso.

Isto posto, requer o recebimento da presente Representação, para que, ao final, as medidas legais sejam devidamente tomadas.

Nestes termos pede e aguarda providências.

Tocantinópolis/TO, 29 de Março de 2021.

Hélio Onório da Silva Júnior
Advogado

OAB/TO 8483